



## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

### **DECRETO Nº 6.315, de 30 de junho de 2017.**

#### **DECRETA A ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/09 E RESPECTIVO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 37, caput e art. 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que, no ano de 2009 o Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu a Ação Civil Pública nº 0004741-33.2009.8.26.0337 visando a anulação da Concorrência Pública nº 02/09, sendo reconhecido judicialmente em primeira e segunda instância que a Lei Municipal nº 1.957/96 não se adéqua à Lei Federal nº 11.445/07, e que os Decretos 5.382/09 e 5.384/09 inovaram na disciplina da concessão de serviços públicos, contrariando o disposto no art. 175, parágrafo único, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, os vícios encontrados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo são insanáveis;

**CONSIDERANDO** que, a gestão pública deve zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, preconizados no art. 37, caput e art. 175, IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 35, inciso V;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública exerce a autotutela administrativa sobre os seus atos, respaldada pelas duas súmulas 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que, conforme relatos, constatou-se a gestão temerária dos recursos da concessão e indícios e envolvimento da concessionária em corrupção;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Orgânica do Município de Mairinque e inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Súmulas 346 e 473 do STF, que conferem ao Prefeito Municipal a atribuição de anular concessão de serviço público;

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

**CONSIDERANDO** que a realização de licitação para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Mairinque, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de edital e projetos, habilitação de licitantes, abertura e julgamento das propostas, e concessão de prazos para eventuais recursos, até a homologação;

segue ...



## **Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

Decreto nº 6.315/2017 - Fls. 02/02

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

### **D E C R E T A :-**

**Art. 1º** Fica **ANULADA** a Concorrência Pública regida pelo Edital nº 02/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Mairinque, bem como os atos administrativos dela decorrentes e os efeitos por ela produzidos, inclusive o contrato entre Município de Mairinque e Saneaqua Mairinque S/A;

**Art. 2º** Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até que se realize o procedimento licitatório adequado para tal fim, procedimento este que deverá ser instaurado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Fica autorizada a contratação direta, a preços comuns praticados no mercado, da empresa RIOVIVO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.770.937/0001-46, com sede à Rua Pedro Steffen nº 200, Bairro Steffen, Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88355-280, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 30 de junho de 2017.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
**Prefeito**

Registrado e Publicado na Prefeitura em 30/06/2017.

**VITÓRIO ALDIGHERI JÚNIOR**  
Secretário Municipal da Casa Civil